



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.14.01/2016/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E  
WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
03998291482.**

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA - 03998291482, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Alves Tiu, nº 78, Centro – Congo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.495.501/0001-14, neste ato representada por **WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº. 039.982.914-82, e da Identidade Civil nº. 2529832, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 014/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **Contratação de Serviços de Instrutor de Músicas**, sendo: Atividades de ensino de música direcionado a crianças, jovens e adultos das zonas rural e urbana; Ministrar aulas 4 vezes por semana de maneira teórica e prática; percepções musicais, incluindo apresentações cívicas participação em eventos tradicionais do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o **valor mensal de R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), totalizando o **valor global de R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,



§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: **05.00 – 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será até o dia 31 de dezembro de 2016, iniciando-se a partir da assinatura deste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Prestar serviço com qualidade e agilidade;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- XII. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIV. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9



- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:



a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 08 de abril de 2016.

  
**GIVALDO LIMEIRA DE FARIA**  
PELA CONTRATANTE

  
**WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paloma Kelle Neves de Farias

Traciilda Bezerra Neves



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX  
 << ABRIL/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo: 019/2016/CP  
 Pregão Presencial: 013/2016  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, VIA RÁDIO, 24 HORAS POR DIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK COM 10 MB FULL-DUPLEX DEDICADO.**

normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 019/2016.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 019/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 013/2016, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, VIA RÁDIO, 24 HORAS POR DIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK COM 10 MB FULL-DUPLEX DEDICADO**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Processo Administrativo: 020/2016/CP  
 Pregão Presencial: 014/2016  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICAS.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.  
 Contratado: MICHELSON RANGEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ sob o nº. 18.341.721/0001-20.  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 020/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 014/2016, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Valor Global: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 01/04/2016.  
 Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 110101 - 3.3.90.39.01.  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**TEREZA MARIA VASCONCELOS BRANDÃO - ME - CNPJ: 08.503.644/0001-04**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta reais).

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

**RESOLVE:**  
**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA 03998291482 - CNPJ: 19.495.501/0001-14**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Processo Administrativo: 021/2016/CP  
 Pregão Presencial: 015/2016  
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 021/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2016, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Coxixola - PB, 08 de abril de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
 Prefeito

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 08 de abril de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 019/2016  
 Pregão Presencial nº. 013/2016  
 Contrato Administrativo nº. 6.13.01/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado **TEREZA MARIA VASCONCELOS BRANDÃO - ME - CNPJ: 08.503.644/0001-04**.  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, VIA RÁDIO, 24 HORAS POR DIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK COM 10 MB FULL-DUPLEX DEDICADO.**  
 Valor: R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta reais).  
 Vigência: 08/04/2017.  
 Data da Assinatura: 08/04/2016.  
 Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.39.01 / 03.00 - 13.392.0022.2011 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.39.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.243.0007.2039 - 3.3.90.39.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.39.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.39.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Processo Licitatório nº. 020/2016  
 Pregão Presencial nº. 014/2016  
 Contrato Administrativo nº. 6.14.01/2016  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
 Contratado **WAMBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA 03998291482 - CNPJ: 19.495.501/0001-14**.  
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICAS.**  
 Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).  
 Vigência: 31/12/2016.  
 Data da Assinatura: 08/04/2016.  
 Dotação Orçamentária: 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01.  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

**RESOLVE:**  
**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**MARIA JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 23.960.568/0001-50**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, o valor global de R\$ 427.272,15 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 15 de Abril de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui

**EXTRATO DE CONTRATO**